



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
3º e 4º PV

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25850597 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GETEC**

### **1. ÁREA DEMANDANTE**

Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade – GETEC.

### **2. OBJETO**

Contratação de serviços continuados de acesso à Internet em banda larga para as unidades de Arquivo e GERSAT do TJMG, em 11 localidades, com link de no mínimo 100 Mbps por localidade, tráfego ilimitado e disponibilidade ininterrupta, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato.

### **3. FUNDAMENTO**

#### **3.1. Necessidade**

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar serviço de acesso à Internet em banda larga às unidades prediais que não estão integradas à Rede Corporativa de Serviços de Dados (MPLS) do TJMG.

#### **3.2. Contextualização/Motivação**

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais mantém contratado, junto à empresa Fly Link Ltda., o serviço de acesso à Internet por meio do Contrato nº 234/2023, que contempla o fornecimento de links de dados com velocidade de 100 Mbps para atendimento a 11 localidades.

A contratação do serviço de acesso à internet possui natureza contínua e essencial, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, especialmente no que se refere ao funcionamento de unidades externas aos fóruns que desempenham papel estratégico no suporte à atividade jurisdicional, como os Arquivos de processos judiciais e unidades de atendimento da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

A disponibilização de conectividade adequada é fundamental para assegurar:

- O acesso direto e contínuo a sistemas corporativos essenciais, a exemplo do SISCOM, viabilizando as atividades de arquivamento, desarquivamento, controle e gestão de processos judiciais na unidade externa;
- O pleno acesso dos servidores lotados em unidades externas, tais como setores de apoio administrativo, gestão documental, à rede corporativa e aos sistemas institucionais do TJMG, garantindo o adequado desempenho de suas atribuições;
- A eficiência operacional e a racionalização do uso de recursos públicos, ao eliminar a necessidade de deslocamentos frequentes de servidores entre a unidade externa e o prédio do Fórum para a realização de atividades que dependem de conectividade à rede do TRIBUNAL.

Dessa forma, a contratação do serviço de acesso à internet para as unidades dos arquivos e da GERSAT mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa, a integração das unidades externas à infraestrutura tecnológica do TRIBUNAL, garantindo condições adequadas ao desempenho das atividades institucionais.

Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços acima mencionados, há a necessidade de nova contratação de serviço de conectividade de acesso à Internet (BANDA LARGA) incluindo instalação, manutenção, suporte e serviços técnicos durante a vigência do contrato.

Ressalta-se, ainda, que o contrato supracitado não será renovado, pois foram identificadas contratações mais recentes de outros órgãos com custos menores para serviços de conectividade, o que corrobora o comportamento de mercado desses serviços, que tendem a apresentar declínio de preços ao longo dos anos. Nesse contexto, foi realizada pesquisa de mercado, na qual se constatou que os preços, atualmente praticados, são inferiores aos valores vigentes nos contratos em execução.

#### 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação da solução de TIC objeto deste Termo de Referência **CONSTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES** da DIRTEC.

#### 5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

| VALOR MÉDIO TOTAL DOS CONTRATOS PÚBLICOS |                                                                                                                                                                                                                                                                |               |             |                    |                   |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|--------------------|-------------------|
| LOTE                                     | SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                       | CÓDIGO CATMAS | QTDE. MESES | VALOR MENSAL MÉDIO | VALOR TOTAL MÉDIO |
| 1                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Itajubá.                  | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 2                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Mantena.                  | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 3                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de São Sebastião do Paraíso. | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 4                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Poços de Caldas.          | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 5                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Buritis.                  | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 6                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Barbacena.                | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 7                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Betim.                    | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 8                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Governador Valadares.     | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 9                                        | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Ipatinga.                 | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 10                                       | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Juiz de Fora.             | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| 11                                       | Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Comarca de Barbacena.                | 000080390     | 12          | R\$ 120,77         | R\$ 1.449,24      |
| VALOR TOTAL GLOBAL                       |                                                                                                                                                                                                                                                                |               |             |                    | R\$ 15.941,64     |

#### 6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

##### 6.1. Requisitos de negócio

Fornecimento do serviço de acesso à Internet (BANDA LARGA) para várias Comarcas, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação em diversas localidades do Estado de MG durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:

**6.1.1.** Cada ponto de acesso à Internet BANDA LARGA com capacidade mínima de:

**6.1.1.1.** A velocidade do serviço de acesso à internet deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais da unidade, em conformidade com os parâmetros e indicadores de qualidade aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – banda larga fixa), estabelecidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, bem como nos valores de referência definidos pela ANATEL para o ciclo de aferição vigente, observando-se, especialmente, os critérios relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada.

**6.1.1.2.** Cada acesso deverá prover conectividade direta à Internet, sendo de responsabilidade do próprio fornecedor a entrega completa do serviço, sem necessidade de contratação de qualquer provedor ou serviço complementar de terceiros pelo TRIBUNAL.

**6.1.1.3.** A definição da tecnologia de acesso fica a cargo da CONTRATADA, devendo ser observado o atendimento técnico dos requisitos quantitativos e qualitativos exigidos.

**6.1.1.4.** Possuir, como qualificação técnica, a posse da concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação do serviço de Internet BANDA LARGA.

**6.1.1.5.** Não deverá ser imposto pela CONTRATADA, limitação de tráfego de dados para download e upload

(tráfego ilimitado), nem restrições de tipo de dados trafegados.

**6.1.1.6.** O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo.

**6.1.1.7.** O valor mensal dos serviços deve englobar os custos de instalação e/ou movimentação dos circuitos.

## **6.2. Requisitos tecnológicos**

### **6.2.1. Requisitos da Solução**

A CONTRATADA deverá:

**6.2.1.1.** Prestar o serviço contratado de forma adequada, contínua e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela ANATEL, disponibilizando informações claras sobre o serviço e seus respectivos valores.

**6.2.1.2.** Prestar esclarecimentos técnicos e fornecer informações sempre que solicitado pelo representante do TRIBUNAL, referentes à execução do serviço, a eventuais falhas ou ao andamento das atividades.

**6.2.1.3.** Manter a qualidade e a regularidade do serviço compatíveis com sua natureza e finalidade.

**6.2.1.4.** Cumprir os parâmetros de desempenho relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada, nos termos definidos pela ANATEL para o SCM.

**6.2.1.5.** A prestação do serviço deverá observar integralmente a regulamentação vigente do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente:

- Regulamento do RGST, aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025;
- Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;
- Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 717 de 23 de dezembro de 2019;
- Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- Bem como demais normas, resoluções, atos e documentos de referência expedidos pela ANATEL e legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Decreto nº 6.523/2008, no que couber.

## **7. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Prazos**

**7.1.1.** Os serviços deverão estar em operação até 18 de julho de 2026, de forma a garantir a continuidade do acesso à Internet antes do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução.

**7.1.2.** O contrato deverá ser assinado até 28 de junho de 2026. Assim sendo, a CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente). Durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

### **7.2. Local de execução**

**7.2.1.** Os serviços serão executados nos dias úteis, no período das 08:00 às 18:00, nas unidades de Arquivo e GERSAT do TJMG localizadas em instalações externas aos fóruns, conforme as 11 (onze) localidades e endereços indicados abaixo:

---

| Lote | Comarca                  | Setor   | Qtde. | Endereço                                                              |
|------|--------------------------|---------|-------|-----------------------------------------------------------------------|
| 01   | Itajubá                  | Arquivo | 1     | Rua André Martins Andrade Filho, 301, Cruzeiro, CEP 37.500-210        |
| 02   | Mantena                  | Arquivo | 1     | Rua Cabo Leôncio, 87, Centro, CEP 35.290-000                          |
| 03   | São Sebastião do Paraíso | Arquivo | 1     | Praça Comendador João Alves, S/N, Centro, CEP 37.950-000              |
| 04   | Poços de Caldas          | GERSAT  | 1     | Rua Goiás, 416, 6º Andar, Centro, CEP 37.701-005                      |
| 05   | Buritís                  | Arquivo | 1     | Rua Tiradentes, 232, Centro, CEP 38.660-000                           |
| 06   | Barbacena                | Arquivo | 1     | Rua Doutor Antônio Sena Figueiredo, 105, Santa Tereza, CEP 36.201-056 |
| 07   | Betim                    | Arquivo | 1     | Av. Edmeia Matos Lazzarotti, 3021, Horto, CEP 32.604-135              |
| 08   | Governador Valadares     | Arquivo | 1     | Rua Afonso Pena, 3643, Centro, CEP 35.010-002                         |
| 09   | Ipatinga                 | Arquivo | 1     | Rua João Patrício de Araújo, 415, Veneza, CEP 35.164-251              |
| 10   | Juiz de Fora             | Arquivo | 1     | Rua Álvaro Cruz Lemos, 65, Nova Era, CEP 36.087-440                   |
| 11   | Barbacena                | GERSAT  | 1     | Rua Norma Stefani, 84, 3º andar, sala 303, Ibiapaba, CEP 36.202-022   |

## 8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

### 8.1. Requisitos de Garantia, Manutenção e Suporte Técnico

**8.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para a aferição das velocidades dos links de acesso à internet instalados, observando os parâmetros e indicadores de qualidade definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

**8.1.2.** Garantir o atendimento aos indicadores de qualidade e disponibilidade definidos no RQUAL, conforme valores de referência vigentes.

**8.1.3.** Para fins de aferição da qualidade do serviço, poderão ser utilizados, entre outros, os instrumentos e metodologias disponibilizados pela Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ), instituída no âmbito da regulamentação da ANATEL, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas indicadas pelo órgão regulador. Na hipótese de a CONTRATADA não disponibilizar ferramenta própria de medição, não poderá contestar os meios adotados pela Contratante para aferição das velocidades efetivamente entregues.

**8.1.4.** Além dos parâmetros de velocidade, a CONTRATADA deverá observar os demais indicadores técnicos aplicáveis ao serviço, tais como disponibilidade, perda de pacotes, latência e jitter, conforme os critérios de qualidade definidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, e nos valores de referência vigentes para o ciclo de aferição correspondente, bem como em demais normativos aplicáveis editados pela ANATEL durante a execução contratual.

**8.1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Técnico em regime ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados, para atendimento às demandas do TRIBUNAL relacionadas não apenas às atividades realizadas em horário regular de expediente, mas também àquelas executadas em regime de plantão, bem como às rotinas operacionais e administrativas que requeiram comunicação de dados, por meio de telefone gratuito 0800 ou número fixo local, além de canal de atendimento eletrônico.

**8.1.6.** Comunicar previamente ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, eventuais interrupções programadas do serviço para fins de manutenção.

**8.1.7.** Considerar o serviço indisponível a partir da identificação de falha ou interrupção até o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento.

**8.1.8.** Restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

**8.1.9.** Fornecer, no ato da abertura do chamado, o número de registro da ocorrência, para fins de acompanhamento.

**8.1.10.** Após a solução do chamado, comunicar formalmente o TRIBUNAL e solicitar autorização para seu encerramento, permanecendo o chamado aberto até a confirmação da solução definitiva.

**8.1.11.** Disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais de chamados, contendo, no mínimo:

- Chamados abertos no período e respectivos status;
- Chamados em andamento;
- Chamados encerrados no período.

**8.1.12.** Responder às solicitações formais do TRIBUNAL no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas aquelas tratadas por meio de abertura de chamado técnico.

## 9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

| Indicador: Disponibilidade              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do Indicador                  | Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que a solução venha a permanecer em condições normais de funcionamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Fórmula de Cálculo                      | $IDM = [(To - Ti) / To] * 100$<br>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal<br>To = período de operação (um mês) em minutos.<br>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.<br><br>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir da conclusão do chamado técnico, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade da solução o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando a solução voltar a ficar totalmente operacional.<br><br>Os tempos de inoperância serão os tempos em que a solução apresenta problemas, e que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos e os tempos de indisponibilidade computados.<br><br>Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o Tribunal, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior. |
| Periodicidade de Aferição               | Mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Limiar de Qualidade                     | Disponibilidade mensal mínima (em %)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                         | 95%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Pontos de Controle                      | Coleta e o armazenamento de informações a respeito dos SERVIÇOS durante a vigência do contrato e/ou solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)   | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatórios com os índices apurados diariamente e totalizados e apresentados mensalmente, inclusive para períodos de operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Tribunal.<br><br>A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Regra de penalidade de não Conformidade | Para cada 0,01% inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor mensal do item.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

## 10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 10.1. CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

#### 10.1.1. As localidades possuem alimentação elétrica 110V ou 220V, 60 Hz;

**10.1.2.** A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks;

**10.1.3.** A CONTRATADA será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos;

**10.1.4.** Caso a instalação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser executadas sempre após a autorização do TRIBUNAL.

## **10.2. Requisitos de implantação da Solução de TIC**

**10.2.1.** Os serviços abrangem a implantação de acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em BANDA LARGA, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local da contratante, atendendo a unidade do TJMG descrito neste documento.

**10.2.2.** A CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente). Durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

**10.2.3.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados no TRIBUNAL.

**10.2.4.** O TRIBUNAL não será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA desde que autorizadas pelo TRIBUNAL.

**10.2.5.** A contratação deverá prever futuras alterações de endereço, sendo que novas instalações ou mudanças de endereço do serviço estarão sujeitas às condições de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA.

**10.2.6.** Os serviços deverão ser prestados nas velocidades contratadas, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e garantia dos equipamentos, abrangendo:

- Meios de Comunicação, representados pelos enlaces para a conexão da localidade escopo da contratação.
- Serviços de instalação e configuração dos links de conectividade, roteadores ou modems e demais equipamentos necessários que serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato.
- Serviços de operação e gerência dos links de conectividade contratados.
- Serviços de integração e testes de cada enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA.
- Serviços de suporte e manutenção.
- Prover Central de Atendimento por meio da qual o TRIBUNAL irá solicitar serviços.
- Serviços relativos ao remanejamento de localidades, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do chamado/ordem de serviço.

## **11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Reunião de Planejamento Inicial dos Trabalhos : As partes se reunirão, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, para alinhamento e planejamento das atividades de instalação dos circuitos de comunicação de dados, quando serão tratados:

**11.1.1.** Entrega pela CONTRATADA do Cronograma de instalação de todos os acessos.

**11.1.2.** O TRIBUNAL poderá propor alterações no Cronograma, de forma a melhor atender ao interesse público.

**11.1.3.** Caso necessária a elaboração de um novo cronograma, sua reapresentação deverá se dar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

**11.1.4.** Esclarecimentos pelo TRIBUNAL sobre o funcionamento e estrutura das edificações.

**11.1.5.** O TRIBUNAL encaminhará e-mail convocando a CONTRATADA para a reunião de alinhamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**11.2.** Disponibilização de Equipamentos:

**11.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, dimensionar, instalar, configurar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para provimento dos serviços em conformidade com este Contrato.

**11.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, relação completa de todos os equipamentos, seus acessórios e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços, com detalhamentos que permitam a identificação de cada item.

**11.3.** Prestação do serviço de acesso à internet banda larga, para transmissão de dados:

**11.3.1.** Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Contrato e conectados aos equipamentos (microcomputadores, switches e/ou access points) fornecidos pelo TRIBUNAL, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45.

**11.3.2.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal exigida na Resolução que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

**11.3.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir as velocidades dos links instalados.

**11.3.4.** A (EAQ) Entidade Aferidora de Qualidade, criada em atendimento às Resoluções 574 e 575 da Anatel, oferece, através do endereço eletrônico [www.brasilbandalarga.com.br](http://www.brasilbandalarga.com.br), ferramenta capaz de aferir os indicadores de qualidade das redes de telecomunicações que suportam o acesso à Internet em Banda

Larga fixa e móvel no Brasil.

**11.3.4.1.** Caso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo TRIBUNAL para aferir as velocidades contratadas.

**11.3.5.** Além das obrigações de velocidade, a CONTRATADA tem outras obrigações técnicas tais como disponibilidade, limites de perda de pacotes transmitidos, Jitter e latência bidirecional, dentre outros, todos explicitados na Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025, da Anatel ou em legislação pertinente vigente à época da execução deste contrato.

**11.3.6.** Prestação de serviços de instalação, testes, configuração, operação, Suporte técnico, manutenção:

**11.3.6.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos, softwares e infraestrutura fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato.

**11.3.6.2.** A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico de seus equipamentos, cumprindo com o tempo de atendimento estabelecido neste Contrato.

**11.3.6.3.** Caberá à contratada executar os serviços de mudança de endereço do link das localidades e mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, quando solicitado.

**11.3.6.4.** As solicitações de mudança de endereço deverão ser solicitadas pelo TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua efetivação.

**11.3.6.5.** A CONTRATADA deverá realizar a movimentação do circuito em até 15 (quinze) dias corridos, findo o prazo definido no item acima informado.

**11.3.6.6.** Caso ocorra algum fato superveniente que inviabilize o cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRIBUNAL.

**11.3.6.7.** O descumprimento dos prazos descritos acima de forma injustificada, poderá ensejar glosas no pagamento e/ou abertura de processos administrativos.

**11.3.6.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas.

**11.3.6.9.** A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório e fotos, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas.

**11.3.6.10.** Os relatórios e fotos deverão ser enviados eletronicamente ao TRIBUNAL para o e-mail [conect@tjmg.jus.br](mailto:conect@tjmg.jus.br) para a aceitação do serviço.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **12.1. Condições Gerais**

**12.1.1.** Item 01 - Provimento do serviço de acesso à internet Banda Larga: Pagamento mensal, correspondendo ao quantitativo de circuitos efetivamente instalados e em funcionamento no mês.

**12.1.2.** Poderão incidir sobre os faturamentos e, por consequência, dos pagamentos, as eventuais glosas decorrentes de apuração de Níveis Mínimos de Serviço.

**12.1.3.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço: [getec.notafiscal@tjmg.jus.br](mailto:getec.notafiscal@tjmg.jus.br)

### **12.2. REAJUSTE**

Conforme padrão do Tribunal.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

## **14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

## **15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O consórcio será permitido.

**15.2.** A subcontratação será permitida.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

## **17. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA**

**17.1.** Será facultado ao LICITANTE, às suas expensas, realizar visita Técnica nas unidades que fazem parte do escopo da contratação a fim de conhecer as especificidades dos padrões adotados pelo Tribunal em suas instalações, baseados em melhores práticas e normas nacionais.

**17.1.1.** A não realização da visita técnica implica o pleno conhecimento das condições locais pelo licitante. Portanto, não serão aceitas alegações de dificuldades ou desconhecimento do local para justificar o descumprimento de obrigações contratuais.

**17.2.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**17.3.** A visita será realizada individualmente acompanhada de representante do TJMG na localidade.

**17.3.1.** A Contratada deverá solicitar a visita em até 10 dias antes da data prevista para a apresentação das propostas pelo e-mail [conect@tjmg.jus.br](mailto:conect@tjmg.jus.br).

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2026, prorrogável até o limite legal.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade - GETEC, atuando como gestor do contrato.

**19.2.** Cada um dos gestores do Contrato nomeará formalmente um ou mais servidores para atuar como fiscal do contrato.



**19.3.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo Tribunal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**19.4.** Para tanto, o Tribunal registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**19.5.** O Tribunal, através do(s) Gestor(es) do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela Contratada, auditoria e inspeção de qualidade.

**19.6.** A Contratada deverá indicar ao gestor(es) contratual(is), no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o Tribunal, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**19.7.** A formalização da comunicação entre os gestores e/ou fiscais do Tribunal e o preposto da Contratada deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI do Tribunal.

## **20. ANTICORRUPÇÃO**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## **21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

## **22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**22.1.** A Contratada, seus empregados e consultores deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

**22.2.** A Contratada deverá providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme ANEXO II, pelo representante legal da empresa.

**22.3.** A Contratada deverá assegurar que sejam firmados acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao Contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Sigilo e Confidencialidade.

## **23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

A contratação deverá prever etapa de transição entre o contrato vigente e o novo contrato, de modo a assegurar a continuidade do serviço de acesso à Internet e evitar interrupções na conectividade das unidades atendidas. Durante o período de transição, a CONTRATADA atual deverá manter a prestação dos serviços até a efetiva implantação e ativação dos novos enlaces, cabendo à nova CONTRATADA realizar a instalação, configuração, testes e integração dos serviços de forma coordenada, conforme cronograma previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento do contrato, incluindo a desativação ordenada dos serviços, a retirada ou devolução dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. A execução dessas atividades deverá ocorrer de forma planejada e documentada, de modo a preservar a continuidade operacional, a segurança da informação e a adequada transição para eventual nova contratação.

## **24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO**

Não serão solicitadas amostras e/ou prova de conceito.

## **25. HABILITAÇÃO**

### **25.1. Qualificação Técnica**

**25.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o satisfatório desempenho anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme especificado a seguir:

a) Ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, compreendendo, obrigatoriamente, Serviços de Telecomunicação de Acesso à Internet Banda Larga.

O atestado deverá indicar, no mínimo:

- descrição do serviço executado;
- período de execução;
- escopo técnico;
- conformidade com a solução oferecida.

**25.1.2.** A licitante não poderá apresentar mais de um Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, não será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para fins de comprovação dos requisitos acima.

**25.1.3.** O atestado deverá ser encaminhado juntamente com a proposta readequada.

**25.1.4.** O Tribunal poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

## **25.2. Qualificação Econômico-Financeira**

Conforme padrão do Tribunal.

## **26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS**

O modelo da proposta comercial para Fornecimento do serviço de acesso à Internet, com velocidade mínima de 100 Mbps com prestação de serviços de conectividade de rede, incluindo suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para diversas localidades do TJMG, encontra-se no Anexo I deste documento.

**26.1.** Por se tratar de serviços de telecomunicação, para a formulação da proposta de preços, o licitante deverá considerar a isenção de ICMS prevista no item 78 da Parte 1 do Anexo X do RICMS/MG, aprovado pelo Decreto nº 48.589/2023<sup>1</sup>. O benefício deverá ser transferido ao Tribunal mediante a redução do valor da prestação no montante correspondente ao imposto dispensado, conforme determina o subitem 78.1 do referido Anexo.

## **27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

**27.2.** Das multas moratórias:

**27.2.1.** Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;

**27.2.2.** Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**27.2.3.** Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

<sup>1</sup>[https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/ricms2023/anexox2023.pdf](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms2023/anexox2023.pdf), acessado em 26/02/2026.

## 28 . APROVAÇÃO

| Integrante Técnico                                                                                                           | Integrante Demandante                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <i>Deilson Antônio Vieira - T 067066<br/>CONNECT/GETEC</i>                                                                   | <i>Eduardo Henrique de Oliveira Horta -<br/>T076802 - CONNECT/GETEC</i> |
| Gestor Técnico                                                                                                               | Gestor Demandante                                                       |
| <i>Leonardo José Drummond - F 353086<br/>Coordenador - CONNECT/GETEC</i>                                                     | <i>Narciso Felício de Lima Júnior - F353920<br/>Gerente - GETEC</i>     |
| O CECOR realizou a análise de conformidade do documento de acordo com Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça. |                                                                         |
| <i>Cinara Alves Franco - P0058753<br/>Colaborador - CECOR</i>                                                                | <i>Mateus Cançado Assis - TJ 6375-0<br/>Assessor Técnico - CECOR</i>    |

|                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Autoridade Máxima da Área de TIC<br/>(ou Autoridade Superior, se aplicável)<br/>Alessandra da Silva Campos - T0075804<br/>Diretora Executiva - DIRTEC</i> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## ANEXO II - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (MODELO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, "Lei de Acesso à Informação"; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito do TJMG; Portaria Conjunta nº 417/PR/2015, de 10 de junho de 2015, que define a classificação e o nível de sigilo dos documentos administrativos do TJMG;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelarà para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.3. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.4. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.5. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.6. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.7. A CONTRATADA obriga-se perante o TJMG a informar, tão logo tome conhecimento, qualquer violação das regras do presente TERMO por parte da CONTRATADA ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

4.8. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a PARTE notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

5.1. Todas as informações reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

-----

## Glossário e Siglas

GERSAT - Gerência de Saúde no Trabalho;

SISCOM - Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas;

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

RQUAL: Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações;

SCM – banda larga fixa: Serviço de Comunicação Multimídia ;

RGST: Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações;

RGC: Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações;

RGQ-SCM: Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;

EAQ: Entidade Aferidora de Qualidade.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Oliveira Horta, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/04/2026, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deilson Antonio Vieira, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/04/2026, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Drumond, Coordenador(a)**, em 16/04/2026, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felício de Lima Junior, Gerente**, em 17/04/2026, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Alves Franco, Assistente Especializado**, em 22/04/2026, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Cançado Assis, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/04/2026, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/04/2026, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25850597** e o código CRC **CBF92460**.